



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## Decreto N.º 276

Regulamenta os mecanismos de execução de serviços de pavimentação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de regulamentação da execução de serviços de pavimentação.

### D E C R E T A:

Art. 1º - As obras e serviços de pavimentação a cargo do Município de Umuarama se regerão pelo disposto neste decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto enquadram-se na categoria de obras e serviços de pavimentação:

- a) estudos de viabilidade técnica e financeira;
- b) projetos de engenharia de diferentes níveis de detalhamento;
- c) memoriais descritivos de obras e serviços;
- d) serviços de topografia;
- e) pavimentação asfáltica;

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 27 / 11 / 1977  
DE N.º 905  
UMUARAMA, 28 / 11 / 1977  
*Edmundo*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

- f) calçamentos;
- g) muros;
- h) obras de arte;
- i) instalação de canteiros de obras;
- j) movimento de terras;
- l) meio-fios;
- m) sarjetas;
- n) galerias de águas pluviais;
- o) conservação de pavimentação;
- p) obras de prevenção e combate à erosão;
- q) extração de areia, pedriscos e similares;
- r) serviços de fiscalização de obras.

Art. 3º - As obras e serviços de que trata este decreto serão organizadas em um Plano Geral de Pavimentação (PGP), que será integrado por dois programas distintos, a saber:

- I - Programa Ordinário de Pavimentação (POP); e
- II - Programa Extraordinário de Pavimentação (PEP).

Parágrafo Único - O PGP será aprovado anualmente por decreto do Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - O POP se refere a obras e serviços conside  
rados como preferenciais, ou prioritários para a municipalida  
de e tem as seguintes características:

- a) serão executadas preferentemente pelos setores es  
pecializados, que integram a estrutura básica da  
PMU; e
- b) serão custeadas por recursos orçamentários prô  
prios da PMU.

Art. 5º - O PEP se refere a obras e serviços a serem  
executados sob condições especiais de financiamento, ou de pro  
gramação e com a participação financeira efetiva de proprie  
tários dos imóveis, direta ou indiretamente, atingidos pelas  
referidas obras e serviços, que tem subsidiariamente as seguin  
tes características:

- a) serão executadas, preferentemente, pela SERAUPA;
- b) na sua delimitação física elas deverão abranger,  
no mínimo, um quarteirão;
- c) as obras e serviços só serão iniciados se os seus  
custos forem cobertos diretamente pelos proprietá  
rios numa proporção mínima de 70% do custo glo  
bal; e
- d) o custo global das obras e serviços resulta de cus  
tos parciais, que se referem ao projeto, execução  
da obra e serviços, serviços e encargos de fiscali  
zação e administração geral do empreendimento.

# Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

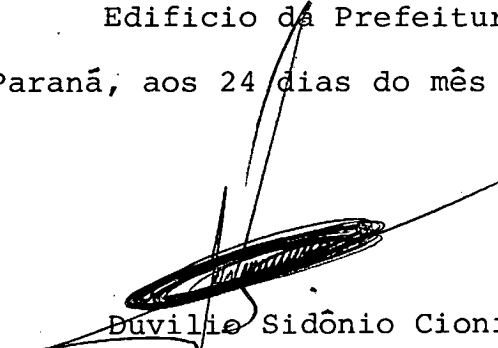
Parágrafo Único - O saldo remanescente do custo global das obras e serviços do PEP será objeto de lançamento pelo setor especializado da PMU aos demais proprietários, nos termos do CTM.

Art. 6º - No caso de adjudicação de obras e serviços do PGP observar-se-á a legislação relativa à licitação.

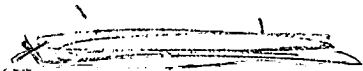
Art. 7º - A Prefeitura Municipal poderá delegar, total ou parcialmente, à SERAUPA a conservação das vias públicas, cabendo-lhe em contrapartida, o montante das taxas correspondentes.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro de 1977.

  
Dúvilio Sidônio Cioni

Secretário Geral

  
João Cioni Netto

Prefeito Municipal